



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1180

DECISÃO Nº 045/2021

PROCESSO Nº 374127/2019

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS DE MINAS DO BRASIL - FAEMI

**EMENTA: APROVA** “QUE A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DOS EGRESSOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO, SEJA PERMITIDA SOMENTE PARA ENGENHEIROS GEÓLOGOS E GEÓLOGOS”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1180, de 08/04/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO Nº 374127/2019 – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS DE MINAS DO BRASIL - FAEMI**. Assunto: “*POSSÍVEL APLICAÇÃO INADEQUADA DA RES. Nº 1073/2016 NO ÂMBITO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E GEOLOGIA E MINAS DO CREA/PA (ATRIBUIÇÕES REFERENTES A LAVRA A CÉU ABERTO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, QUE A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DOS EGRESSOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO (LATO SENSU, MODALIDADE EAD), OFERTADO PELO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, SEJA PERMITIDA SOMENTE PARA ENGENHEIROS GEÓLOGOS E GEÓLOGOS**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Florestal ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA nos seguintes termos: “*Trata o presente processo do OF. 2133/2019/CONFEEA - Manifestação da Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil-FAEMI, contra a Decisão de nº 145/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas CEMM/CREA-PA, que concedeu atribuição referente à Lavra a Céu Aberto a todos os Egressos do curso de Especialização em “Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto” (Lato Sensu, modalidade EAD), ofertado pelo Instituto de GeoCiências da Universidade Federal do Pará-UFPA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988; Lei Federal n. 4076/1962; Lei Federal n. 5.194/1966; Resolução 0218/1973-CONFEEA; Resolução 473/2002-CONFEEA; Resolução 1.073/2016-CONFEEA. ANÁLISE: Considerando que o curso de Especialização em “Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto” (Lato Sensu, modalidade EAD), ofertado pelo Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará-UFPA, teve seu cadastro atualizado em decisão de nº 77/2018 da CEMM estando em conformidade com a Resolução 1.073/2016 do CONFEEA; Considerando o Art. 46 da Lei Federal 5.194/66, que trata da competência das Câmaras Especializadas; Considerando a Lei Federal nº 4.076/62 que regulamenta o Exercício da profissão de Geólogo; Considerando que a Resolução nº 218/1973 CONFEEA em seu Artigo 14 discrimina as atividades do Engenheiro de Minas. Considerando que extensão de atribuição é permitida pela Res. 1.073/2016 CONFEEA, Art. 7º, Parágrafos 1º; 2º e 3º;*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Considerando o parecer nº 38/2020 da Gerência de Apoio ao Colegiado-GAC; Considerando Deliberação nº 7/2021 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP/CREA-PA. Por fim, considerando que a concessão de atribuição é concedida não de forma indiscriminada mas sim, em função de um Curso de Especialização, onde a possibilidade de atribuição é prevista nas normas vigentes. **PARECER/VOTO:** Após leitura e análise do processo em questão e, baseado no Parecer da Gerência de Apoio ao Colegiado-GAC/CREA-PA, assim como na Deliberação da CEAP/CREA-PA, este Relator é **FAVORÁVEL** que a Extensão da Atribuição Profissional dos egressos do curso de Especialização em “Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto” (Lato Sensu, modalidade EAD), ofertado pelo Instituto de GeoCiências da Universidade Federal do Pará-UFPA, seja permitida somente para Engenheiros Geólogos e Geólogos. Este é meu **PARECER, SMJ**”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DANILO DA SILVA BEGOT, EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, HELIO BRAZÃO DA SILVA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS SIQUEIRA SANTANA e RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS; - **Engenheiros Eletricistas:** ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, MARIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA; - **Engenheiros Mecânicos:** ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, FÁBIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SETUBAL e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiros Navais** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Geólogos** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheira Química** RIVETLA GARCIA LOPES DE SOUZA BENCHIMOL; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de Abril de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 03/05/2021 19:33:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.